



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**LEI Nº. 238**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDEB - CACS**



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Gabinete da Prefeita



## **Lei Nº 238/2007**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

FAÇO SABER que, com amparo na Lei Orgânica do Município e no art. 11 da Lei Municipal nº 236, de 16 de março de 2007; a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social-CACS, criado na forma do art. 1º desta Lei, é composto de nove membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores do ensino infantil e fundamental público;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos do ensino infantil e fundamental público;
- f) dois representantes dos estudantes do ensino infantil e fundamental público (se houver estudantes emancipados);
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art.3º** Os membros do conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal de Educação; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho Municipal de Educação em processo eletivo organizado para esse fim, pelos órgãos a que pertencem.

**Art.4º** São impedidos de integrar este conselho:

Rua Manoel Braga, 573, Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE  
Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CNPJ – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6  
Site: [www.croatá.ce.gov.br](http://www.croatá.ce.gov.br)



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Gabinete da Prefeita



I - cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

**Art.5º** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Prefeito Municipal.

**Art.6º** O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado bianualmente, ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art.7º** Ao Conselho incumbe:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo.

**Art.8º** A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Gabinete da Prefeita



a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art.9º** Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

**Art.10** O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

**Art.11** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

**Art.12** As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos gerenciais a partir de 1º de janeiro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 30 de Março de 2007

Autue-se;

Registre-se;

Publique-se.

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes  
Prefeita Municipal